



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira,  
27 de Maio de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE  
134º DA REPÚBLICA  
Nº 35.835

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

17 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .....	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO .....	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS .....	- PÁG. 17

Paulo Nunes

Dalcídio Jurandir, o reinventor do caroço de Tucumã

2ª Edição

**VITRINE**

**LITERÁRIA**

Editora Dalcídio Jurandir

GOVERNO DO PARA  
POR TODO O PARA

IOE

IOE

IOE

/ioepaoficial





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
www.ioepa.com.br

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

**RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE**  
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães  
Tel.: (91) 3110-1201

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josemir Gonçalves Nascimento  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Marcos Dias do Nascimento  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraquassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cassio Alves Pereira  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 98584-1522

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô  
Tel.: (91) (91) 4006-8313/8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094/9045

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo  
Tel.: (91) 3201-5101

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cassio Coelho Andrade  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3947, DE 24 DE MAIO DE 2024**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 28.615.500,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 28.615.500,87 (Vinte e Oito Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, Quinhentos Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011648214897642 - SEOP	01501000001	449051	4.435.533,03
141012060815282233 - SEDAP	01700000006	449052	1.852.554,44
261010612815108832 - PMPA	01500000001	449052	32.000,00
291012678114867580 - SEINFRA	01708000024	449051	540.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01501000001	444042	11.339.983,32
431051133315048855 - FET/PA	61500000001	339014	57.000,00
431051133315048949 - FET/PA	61500000001	339014	2.306,08
462021339215128841 - FCP	01501000001	334041	100.000,00
702012212815082245 - CODEC	01501000061	339039	41.514,00
761010824415002263 - SEAC	01501000001	339032	300.000,00
792011812212974668 - IDEFLOR-Bio	01501000001	339030	400.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	8.370.610,00
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339037	344.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	800.000,00
TOTAL			28.615.500,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01700000006	449051	542.554,44
081012781215127659 - SEEL	01501000001	449051	16.275.516,35
141012060815282234 - SEDAP	01700000006	449052	600.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01700000006	449052	604.000,00
141012060815287715 - SEDAP	01700000006	449052	1.000,00
141012060815288704 - SEDAP	01700000006	449052	5.000,00
141012060815288710 - SEDAP	01700000006	449052	100.000,00
261010618115107559 - PMPA	01500000001	449039	32.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01708000024	449051	540.000,00
431051133315048855 - FET/PA	01500000001	339014	57.000,00
431051133315048949 - FET/PA	01500000001	339039	2.306,08
702012212212978338 - CODEC	01501000061	339047	41.514,00

901011030215078288 - FES	01500100203	339030	8.370.610,00
911010412115087725 - SEPLAD	01500000001	339030	80.000,00
911010412115087725 - SEPLAD	01500000001	339033	30.000,00
911010412115087725 - SEPLAD	01500000001	339036	50.000,00
911010412115088885 - SEPLAD	01500000001	339035	60.000,00
911010412115088885 - SEPLAD	01500000001	339039	40.000,00
911010433115088886 - SEPLAD	01500000001	339039	84.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	300.000,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339030	800.000,00
TOTAL			28.615.500,87

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 3948, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 1.331.652,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.331.652,29 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012212978339 - FES	01605000049	335043	1.205.212,51
901011012212978339 - FES	01605000049	339039	126.439,78
TOTAL			1.331.652,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 3949, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.558.150,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.558.150,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	8.508.150,00
901011030215078289 - FES	02603312049	449052	50.000,00
TOTAL			8.558.150,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 1078707**

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DPO**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3949, de 27.05.2024.

**RESOLVE:**  
 I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.  
 II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MAIO DE 2024**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SEAF						
Pessoal e Encargos Sociais		16.152,00	0,00	0,00	0,00	16.152,00
Folha de Pessoal						
	0150000001	16.152,00	0,00	0,00	0,00	16.152,00
SEDAP						
Investimentos		1.908.605,44	0,00	0,00	0,00	1.908.605,44
Equipamentos e Material Permanente						
	01700000006	1.908.605,44	0,00	0,00	0,00	1.908.605,44
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEINFRA						
Investimentos		13.339.044,62	0,00	0,00	0,00	13.339.044,62
Obras e Instalações						
	01501000001	11.339.983,32	0,00	0,00	0,00	11.339.983,32
Outras Despesa de Investimentos						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE						
	01709000025	1.999.061,30	0,00	0,00	0,00	1.999.061,30
SEOP						
Investimentos		6.519.378,86	0,00	0,00	0,00	6.519.378,86
Obras e Instalações						
	01500000001	53.100,00	0,00	0,00	0,00	53.100,00
	01501000001	4.435.533,03	0,00	0,00	0,00	4.435.533,03
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	1.572.713,63	0,00	0,00	0,00	1.572.713,63
Outras Despesa de Investimentos						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	36.255,64	0,00	0,00	0,00	36.255,64
Reforma						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	421.776,56	0,00	0,00	0,00	421.776,56
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		1.331.652,29	0,00	0,00	0,00	1.331.652,29
Despesas Ordinárias						
	01605000049	1.331.652,29	0,00	0,00	0,00	1.331.652,29
FET/PA						

Outras Despesas Correntes		59.306,08	0,00	0,00	0,00	59.306,08
Despesas Ordinárias						
	61500000001	59.306,08	0,00	0,00	0,00	59.306,08
FHCGV						
Outras Despesas Correntes		8.508.150,00	0,00	0,00	0,00	8.508.150,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	8.508.150,00	0,00	0,00	0,00	8.508.150,00
HRCA						
Investimentos		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02603312049	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SESPA						
Investimentos		2.802.710,63	0,00	0,00	0,00	2.802.710,63
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	2.802.710,63	0,00	0,00	0,00	2.802.710,63
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
UEPA						
Outras Despesas Correntes		2.744.344,00	0,00	0,00	0,00	2.744.344,00
Despesas Ordinárias						
	01500100102	2.744.344,00	0,00	0,00	0,00	2.744.344,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Investimentos		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Outras Despesas Correntes		400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
SEAC						
Outras Despesas Correntes		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
SEAC						
	01501000001	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Cultura, Esporte e Lazer		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FCP						
	01501000001	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade		4.488.633,03	0,00	0,00	0,00	4.488.633,03

SEOP						
	01500000001	53.100,00	0,00	0,00	0,00	53.100,00
	01501000001	4.435.533,03	0,00	0,00	0,00	4.435.533,03
Economia Sustentável		1.908.605,44	0,00	0,00	0,00	1.908.605,44
SEDAP						
	01700000006	1.908.605,44	0,00	0,00	0,00	1.908.605,44
Educação Superior		2.744.344,00	0,00	0,00	0,00	2.744.344,00
UEPA						
	01500100102	2.744.344,00	0,00	0,00	0,00	2.744.344,00
Governança Pública		1.999.211,30	0,00	0,00	0,00	1.999.211,30
Casa Civil						
	01500000001	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
SEINFRA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE						
	01709000025	1.999.061,30	0,00	0,00	0,00	1.999.061,30
Infraestrutura e Logística		11.339.983,32	0,00	0,00	0,00	11.339.983,32
SEINFRA						
	01501000001	11.339.983,32	0,00	0,00	0,00	11.339.983,32
Manutenção da Gestão		1.749.507,02	0,00	0,00	0,00	1.749.507,02
Casa Civil						
	01500000001	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
FES						
	01605000049	1.331.652,29	0,00	0,00	0,00	1.331.652,29
SEAF						
	01500000001	16.152,00	0,00	0,00	0,00	16.152,00
Saúde		13.391.606,46	0,00	0,00	0,00	13.391.606,46
FHCGV						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	8.508.150,00	0,00	0,00	0,00	8.508.150,00
HRCA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02603312049	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SEOP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	2.030.745,83	0,00	0,00	0,00	2.030.745,83
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	2.802.710,63	0,00	0,00	0,00	2.802.710,63
Trabalho, Emprego e Renda		59.306,08	0,00	0,00	0,00	59.306,08
FET/PA						
	61500000001	59.306,08	0,00	0,00	0,00	59.306,08

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	469.402,00	0,00	0,00	0,00	469.402,00
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	2.744.344,00	0,00	0,00	0,00	2.744.344,00
01500100203 - Rec. Para Ações e Serviços da Saúde (Saúde - Rec. Ordinários)	4.833.456,46	0,00	0,00	0,00	4.833.456,46
01501000001 - Recursos Ordinários - Outras Receitas Poder Executivo	16.175.516,35	0,00	0,00	0,00	16.175.516,35
01605000049 - Complementação da União - Piso Enfermagem	1.333.355,02	0,00	0,00	0,00	1.333.355,02

01700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	1.908.605,44	0,00	0,00	0,00	1.908.605,44
01709000025 - Royalties Hídrico	1.999.061,30	0,00	0,00	0,00	1.999.061,30
02600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	8.508.150,00	0,00	0,00	0,00	8.508.150,00
02603312049 - Emenda de Bancada - Estret. Ações COVID	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	59.306,08	0,00	0,00	0,00	59.306,08
TOTAL	38.081.196,65	0,00	0,00	0,00	38.081.196,65

**PORTARIA Nº 171, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DPO**  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2024.

**RESOLVE:**  
I - Reduzir no montante de R\$ 2.746.046,73 (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 171, DE 27 DE MAIO DE 2024**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Pessoal e Encargos Sociais		1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
UEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.744.344,00	0,00	0,00	2.744.344,00
Despesas Ordinárias						
	01500100102	0,00	2.744.344,00	0,00	0,00	2.744.344,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Educação Superior		0,00	2.744.344,00	0,00	0,00	2.744.344,00
UEPA						
	01500100102	0,00	2.744.344,00	0,00	0,00	2.744.344,00
Manutenção da Gestão		1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	2.744.344,00	0,00	0,00	2.744.344,00
01605000049 - Complementação da União - Piso Enfermagem	1.702,73	0,00	0,00	0,00	1.702,73
TOTAL	1.702,73	2.744.344,00	0,00	0,00	2.746.046,73

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO  
AVISO DE ABERTURA  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL EM SAÚDE  
EDITAL Nº 6/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 2023/409606  
TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas no Estado do Pará como Organização Social em Saúde - OSS interessadas em celebrar CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL PÚBLICO DA MULHER SENHORA DE NAZARÉ, localizado na Av. Gentil Bitencourt, nº 2175, CEP nº 66073-220, Bairro de São Brás, Município de Belém, Estado do Pará, conforme legislação de regência aplicável, especificações e critérios previstos no referido Edital e seus Anexos.

**SESSÃO DE ABERTURA:** 14 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, sala de reunião do gabinete - 4º Andar, localizada no seguinte endereço: Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-677.

**CRONOGRAMA:** A seleção observará o cronograma e período relacionado no quadro abaixo:

CRONOGRAMA	PERÍODO
Publicação do edital de seleção	28/05/2024 a 06/06/2024
Agendamento de visita técnica	28/05/2024 a 06/06/2024
Visita técnica	10/06/2024
Sessão pública para credenciamento, entrega e recebimento dos envelopes	14/06/2024
Sessão Pública para abertura dos envelopes de Habilitação e para apresentação do Resultado provisório do Chamamento Público	19/06/2024
Publicação do Resultado provisório do Chamamento Público	19/06/2024
Apresentação das razões recursais contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	20/06/2024 a 24/06/2024
Notificação para apresentação de contrarrazões	25/06/2024
Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado provisório do julgamento das propostas financeiras e técnicas e ato de habilitação	26/06/2024 a 28/06/2024
Reconsideração da CESOSS	01/07/2024 a 03/07/2024
Resultado da análise dos recursos pela Secretária de Saúde Pública e publicação do resultado definitivo do julgamento das propostas financeiras, técnicas e ato de habilitação	10/07/2024
Caso não haja reconsideração da CESOSS	
Homologação	10/07/2024
Prazo para assinatura do contrato de gestão	10 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE).

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 125.520.000,00 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e vinte mil reais).

**ÍTEGRA DO EDITAL:** A íntegra do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis fisicamente para consulta na Sala da Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde - CESOSS (2º Andar), localizada na sede da SESPA, cujo endereço é a Tv. Lomas Valentinas, 2190, bairro Marco, CEP 66.093-677, Belém-PA, eletronicamente no site da SESPA ([www.saude.pa.gov.br](http://www.saude.pa.gov.br)) e no Portal de Compras do Estado ([www.compraspa.pa.gov.br](http://www.compraspa.pa.gov.br)).

Belém, 27 de maio de 2024

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024 - SESPA****BOLETIM DE DIVULGAÇÃO N. 04**

A Comissão Especial para Seleção de Organização Social em Saúde - CESOSS, no uso suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 205 de 19 de fevereiro de 2024 (DOE nº 35.716 de 20/02/2024), resolve publicar o resultado provisório e a ata de sessão ocorrida em 27/05/2024, cujos documentos serão disponibilizadas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/SESPA e no COMPRAS PARÁ, para conhecimento amplo de todos os interessados, relacionado ao Chamamento Público nº 4/2024 - SESPA, cujo objeto é a seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde (OSS) para celebração de Contrato de Gestão objetivando o Gerenciamento, a Operacionalização e a Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Materno Infantil de Barcarena - HMIB, para os devidos fins de direito, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	Valor Mensal	Valor Global	Pontuação Final
1º	Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE	R\$ 3.717.417,00	R\$ 44.609.004,00	9,73 pts
2º	Instituto DIRETRIZES	R\$ 3.672.380,13	R\$ 44.068.561,56	9,59 pts
3º	Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde - IBRAS	R\$ 3.385.850,00	R\$ 40.630.200,00	9,54 pts
4º	Instituto Saúde e Cidadania - ISAC	R\$ 3.683.983,95	R\$ 44.207.807,40	9,51 pts
5º	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH	R\$ 3.690.735,90	R\$ 44.288.830,77	9,40 pts
6º	Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção a Vida	R\$ 3.537.306,52	R\$ 42.447.678,24	9,02 pts

Belém, 27 de maio de 2024

Tiago Ramos Azevedo  
Presidente da CESOSS

Protocolo: 1078704

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 10/2024-SAPF/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei nº 1.4133/2021;

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013, o qual regulamenta em âmbito interno a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

Considerando os autos do processo PAE nº 2024/549974;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUANA DOS REIS COSTA, matrícula nº 5963411/2, para exercer a função de gestora do contrato nº 034/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a empresa NORTE SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte intermunicipal e urbano, na modalidade terrestre, para atender aos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio matriculados na Rede Estadual de Ensino do Pará.

Art. 2º Designar para fiscalizar o contrato nº 034/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a empresa NORTE SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA, o servidor RODRIGO BARROS DE MORAES, matrícula 5901693/1, na qualidade de fiscal titular, bem como a servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, matrícula 57208584/1, na qualidade de fiscal suplente.

Art. 3º As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições. inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PATRICK TRANJAN

Secretário de Adjunto de Planejamento e Finanças

**PORTARIA Nº 108/2024-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos;

Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que será responsável pela Evidenciação e Quantificação do dano ao erário, quando houver, bem como identificação dos responsáveis, nas situações que exigirem Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Lena Márcia Machado Gonçalves, Matrícula nº 184888;

II - Lígia Almeida Gonçalves, Matrícula nº 731293;

III - José Carlos Pinto Marinho, Matrícula nº 57197758-2; e

IV - Nilda Maria Santos de Oliveira, Matrícula nº 5794854-3, na qualidade de membro Substituto.

Art. 3º Compete a Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) a execução dos trabalhos de apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final de Tomada de Contas.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções, desde que de forma coesa e imparcial, cabendo as demais áreas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 86/2024-GS/SEDUC, de 03 de maio de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 109-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor J E DE S, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1373495/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Lígia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções,

devido os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 110-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor L C DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTRÉM NOVO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474598/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Lígia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devido os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 111-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identi-



ficar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor L C DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTRÉM NOVO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1373516/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 112-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor G A C DO N, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1373543/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 113-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da

administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) J V P, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1373501/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 114-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) J V P, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474295/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 115-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) K F C, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/PA, diante dos fatos apresentadas no Processo nº 1474327/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 116-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor C F C, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, diante dos fatos apresentados no

Processo nº 1373526/2019

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 117-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor C F C, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474663/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 118-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor P P DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, diante dos fatos apresentadas no Processo nº 1474596/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 119-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) A C R, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474629/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 120-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor J E DE S, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474254/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 121-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), relativo aos recursos recebidos no exercício de 2019, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1373583/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 122-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública enviar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), relativo aos recursos recebidos no exercício de 2020, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1474546/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 123-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública enviar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), relativo aos recursos recebidos no exercício de 2019, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399440/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 124-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública enviar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), relativo aos recursos recebidos no exercício de 2020, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1457471/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESO-

LUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 125-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor C F C, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1400139/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 126-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº

2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor C F C, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1458311/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 127-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor L C DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399458/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 128-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor L C DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1457594/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 129-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor A C R da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1458379/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos,

a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 130-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor J E DE S, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1400076/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 131-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento

dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor J E DE S, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1455699/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 132-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor G A C DO N, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399476/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 133-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor G A C DO N, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1458403/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 134-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) J V P, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº

1455807/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 135-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo(a) ex-Gestor(a) J V P, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399421/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 136-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações

e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor P P DE M, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1457603/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### **PORTARIA Nº 137-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2020, aderido pelo ex-Gestor V L DE O, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1458269/2020.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESO-



LUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 138-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor V L DE O, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399452/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 139-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos; Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental; Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a ins-

tauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis pela omissão do dever de prestar Contas, referente ao termo de adesão do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA), no exercício de 2019, aderido pelo ex-Gestor V L DE O, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, diante dos fatos apresentados no Processo nº 1399452/2019.

Art. 2º Designar as servidoras Lena Marcia Machado Gonçalves - matrícula nº 184888, Ligia Almeida Gonçalves - matrícula nº 731293, e José Carlos Pinto Marinho - Matrícula nº 57197758-2, para atuarem na Comissão de Tomada de Contas Especial, com o fito de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta PORTARIA deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 140/2024-GS/SEDUC, DE 27 DE MAIO DE 2024

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n. 9.986, de 6 de julho de 2023,

Considerando que a escolha de quem ocupará funções gratificadas está inserida na discricionariedade administrativa, ou seja, na margem de liberdade conferida pela lei à administração para decidir sobre determinadas questões;

Considerando que a nomeação ou designação para funções gratificadas é realizada em prol do interesse público, com o fito de assegurar a eficiência, a eficácia e a adequada condução das atividades da administração pública; Considerando que a prerrogativa de escolha da administração pública está relacionada à sua estrutura hierárquica e organizacional, permitindo que os gestores nomeiem ou designam servidores de confiança para ocupar cargos-chave, alinhados com a direção política ou estratégica da instituição; Considerando que a escolha da administração para designar servidores para funções gratificadas é presumida como legal;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor EVERTON DORNELLAS MESSIAS, matrícula nº 57228412-3, para exercer a função de Diretor na ESCOLA ESTADUAL RURAL DE ACARÁ, complexidade nível 5, jurisdicionada a Diretoria Regional de Ensino de Abaetetuba.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput deste artigo poderá fazer jus a Gratificação de Direção (GED) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva unidade escolar, em conformidade com os termos e os valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

Protocolo: 1078711

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

#### 1º TAC Nº 55/2023 – CP Nº 36/2022

Partes:

Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Construtora Santa Tereza LTDA – CNPJ 05.693.333/0001-67

Objeto: Execução do sistema de abastecimento de água, no município de Almeirim, neste estado.

Justificativa: Prorrogação de prazo e inclusão da funcional programática: 07101 17.512.1489.7567 449051 01500000001/ 02500000001 / 01700000006 / 02700000006 / 61500000001 / 62500000001, à cláusula sexta do instrumento original. cfe. Art. 57, §1º, II e Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

Vigência: 18/05/2024 a 18/05/2024

Data de Assinatura: 17/05/2024

Ordenador: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1078705